



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Tel: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br- e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 11/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 1.283, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.014.

Daniel Pereira do Couto, Prefeito Municipal de Itapeva – Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º e o parágrafo único do Art. 2º da Lei Ordinária Municipal n.º 1.283, de 25 de setembro de 2.014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo de Itapeva – MG autorizado a contratar plano de saúde para seus servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como para seus vereadores. (NR)

Art. 2º. [...]

Parágrafo único – O plano de saúde da Câmara Municipal deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção de manutenção da saúde dos servidores efetivos, comissionados, contratados, vereadores e seus respectivos dependentes, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados, cooperados e ou conveniados pelo prestador de serviços, quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 9.656, de 03 de Junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS- Agência Nacional de Saúde Suplementar” (NR)

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Ordinária Municipal n.º 1.283, de 25 de setembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** A adesão do servidor ou vereador ao plano de saúde contata pela Câmara é facultativa.” (NR)

Art. 3º. Os incisos I e II do Art. 4º da Lei Ordinária Municipal n.º 1.283, de 25 de setembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** [...]



Câmara Municipal de Itapeva Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

Tel: (35) 3434.1177 e 3434.1582

Site: www.itapeva.mg.leg.br e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

I – Como beneficiários: os funcionários públicos efetivos, comissionados, contratados e vereadores do Poder Legislativo.

II – Como dependentes diretos: o cônjuge, o companheiro, os filhos solteiros e os menores sob guarda ou tutela do servidor ou vereador.” (NR)

Art. 4º. Fica revogado o Art. 5º da Lei Ordinária Municipal n.º 1.283, de 25 de setembro de 2.014.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

ELIVELTON DA SILVA

Presidente da Comissão

TONI TOSHIO YAMASHITA

Vice-Presidente

SINVALDO JOSÉ LOPES

Membro